



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

*“Construindo Uma Nova História”*

### LEI Nº 4.232/2018

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BANHEIROS QUÍMICOS ADAPTADOS PARA TENDER PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS EM EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA, PERMANENTES OU TEMPORÁRIOS, REALIZADOS EM LUGARES PÚBLICOS OU PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte:

#### LEI:

**Art. 1º** - Fica obrigada a instalação de banheiros químicos adaptados para atender os Portadores de Necessidades Especiais em todos os eventos de natureza Pública ou Privada, realizados no município de Guarapari.

**Art. 2º** - A responsabilidade financeira da instalação dos banheiros químicos para atender Portadores de Necessidades Especiais disposto nesta Lei ficará a cargo dos Organizadores dos Eventos Privados e do Poder Executivo Municipal, quando público.

**Art. 3º** - A quantidade de banheiros adaptados a ser instalados, será estabelecida por atos normativos regulamentados pelo Poder Público, através das Secretarias Municipais Competentes, observados critérios de proporcionalidade que levem em conta a natureza e, especialmente, a estimativa de público para o respectivo evento, porém, nunca inferior a 5% (cinco por cento) do quantitativo de banheiros a serem instalados.

§ 1º - Os banheiros químicos adaptados para atender Portadores de Necessidades Especiais terão compartimentos individuais para homens e mulheres devidamente sinalizados de maneira a evitar qualquer risco de acidentes para os usuários.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

*"Construindo Uma Nova História"*

§ 2º - Os banheiros químicos deverão estar próximos ou dentro do espaço de realização do evento, sendo de fácil acesso e não deverão obstar o fluxo dos presentes durante a realização do evento.

**Art. 4º** - O alvará para realização do evento está condicionado à implantação prévia dos banheiros químicos adaptados para atender Portadores de Necessidades Especiais, para a devida vistoria da vigilância sanitária do Município de Guarapari.

**Art. 5º** - Ficará o Poder Público Municipal, através da Secretaria de Fiscalização e Vigilância Sanitária, a responsabilidade de fiscalizar o cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** - O não cumprimento desta Lei impedirá a realização do evento.

§ 1º - Na existência da realização do evento, será aplicada multa e lacrado o local pelo poder público municipal.

§ 2º - Fica o Executivo Municipal responsável a definir o valor e a referência para aplicação da multa.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Guarapari/ES, 07 de maio de 2018.

  
**WENDEL SANT'ANA LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari